

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
- AMPLIAÇÃO UBS -

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para Construção da obra de Ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde, no seguinte local, data e horário:

<u>Assunto</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Horário</u>
HABILITAÇÃO	Sala do Setor de Licitações	21.05.2019	-
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	24.05.2019	10h00min

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS (MATERIAIS E MÃO DE OBRA).

Modalidade:

MENOR PREÇO GLOBAL.

Anexos ao Edital:

- Anexo I: Planilha Orçamentária;
- Anexo II: Memorial Descritivo;
- Anexo III: Cronograma de Execução;
- Anexo IV: Projetos;
- Anexo V: Declaração de Renúncia do Prazo Recursal;
- Anexo VI: Minuta de Contrato.

1 - OBJETO:

Cotação de preços para Construção da Obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, na Rua do Seminário, Bairro Centro, Vila Flores/RS, conforme Memorial Descritivo e Projeto em anexo.

A finalidade desta licitação é obter a proposta global mais vantajosa, conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos I, II, III e IV.

Observação: os licitantes terão livre acesso para visitarem e analisarem o local onde será realizada a obra, o que poderá ser feito antes, durante e após a realização do processo de licitação.

2- PRAZOS:

2.1 – Entrega do objeto: O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra.

2.2 – Garantia: A licitante vencedora deverá especificar o prazo de garantia do objeto, não devendo ser inferior a 5 (cinco) anos.

3- FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será efetuado à empresa vencedora/contratada após a(s) vistoria(s) do Responsável Técnico do Município, que emitirá LAUDO constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do material e/ou do serviço executado, em etapas conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro.

3.2 – Em caso de atraso na entrega/execução do objeto, salvo motivo devidamente justificável e acolhido pelo Município, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do preço contratado e da retenção do pagamento até a final execução.

4- HABILITAÇÃO:

4.1 – Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições desse Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

4.2 – Não serão admitidas à licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

4.3 – Qualquer manifesto em relação à habilitação ou proposta fica condicionada à apresentação pelo representante do licitante de documento de identidade e instrumento público ou particular de procuração, esse com firma reconhecida. Os sócios deverão apresentar cópia de contrato social e documento de identidade.

4.4 – Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar no setor de cadastro até o dia 21/05/2019, com os documentos a seguir especificados.

5- DOCUMENTAÇÃO:

5.1 – Habilitação Jurídica:

5.1.1 – Cédula de Identidade dos Diretores;

5.1.2 – Registro comercial no caso de empresa individual;

5.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações acompanhadas de documentos e ata da eleição de seus administradores;

5.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2 – Qualificação técnica:

5.2.1 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO das informações e condições do fornecimento estabelecidas neste Edital, bem como sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.2 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA relativa ao objeto desta licitação, emitida por outras empresas ou órgãos públicos;

5.2.3 – DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES:

“A Empresa (qualificação), CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) RG nº, e CPF nº, DECLARA,

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos”.

5.2.4 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ÁREA DO OBJETO CONTRATADO: que deverá ser assinada pela representante legal da empresa, comprovando possuir capacidade e pessoal técnico capacitado para a execução do objeto, com a comprovação de registro junto ao respectivo Conselho, devendo indicar o nome do profissional responsável, com a apresentação da respectiva credencial.

5.3 – Qualificação Econômica – Financeira:

5.3.1.a – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses datada da apresentação da proposta;

OBS: O BALANÇO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 10 DO CÓDIGO COMERCIAL. Podendo, em substituição, apresentar o balanço com o respectivo protocolo de entrega na Junta, acompanhado de declaração do contador, sob as penas da lei, autenticando os dados constantes no documento, bem como de credencial da empresa que habilite o técnico para produzir, firmar e declarar o balanço.

5.3.1.b – Empresa constituída a menos de 01 (um) ano deverá apresentar balanço de abertura.

5.3.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou negativa de processo de execução ou insolvência civil, expedida no domicílio do titular da empresa individual, válida por noventa dias.

5.4 – Regularidade Fiscal:

5.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no cadastro de pessoa física (CPF);

5.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da Sede do Licitante;

5.4.4 – Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social, compreendendo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.4.5 - As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.5 – Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, ou por Membro da Comissão de Licitações.

5.6 – A documentação acima referida poderá ser substituída por registro cadastral emitida por órgão ou entidade pública, desde que tal registro tenha sido feito com a apresentação da mesma documentação ora exigida.

5.6.1 - Não poderão ser substituídos por registro cadastral os documentos enumerados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.5.

6 – PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada as demais, se m emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.1 – O envelope nº 01 deverá conter:

6.1.1 – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Vila Flores, desde que em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dentro do prazo de validade.

6.1.2 – Se o proponente for representado por Diretor ou Procurador, estes deverão estar acompanhados de contrato social ou procuração com poderes para decidir a respeito de todos os atos constantes da presente licitação, sendo apresentada em seu original ou através de cópia autenticada em cartório.

6.2 – O envelope nº 02 deverá conter:

6.2.1 – Proposta financeira devidamente assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas ou rasuras, contendo necessariamente os valores unitários de cada um dos itens e subitens separadamente e o total geral, conforme o disposto no Anexo I deste Edital, no qual deve estar incluídos todos os custos e encargos inerentes aos materiais e a mão de obra, conforme disposição legal e regulamentar. Juntamente com a Proposta deverá ser apresentado o Cronograma de Execução e a Planilha de Detalhamento do BDI.

6.2.2 – Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis.

6.3 – Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, bem como preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

7 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

7.1 – Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante.

7.2 – Serão abertos inicialmente, para verificação os envelopes contendo a documentação (envelope nº 01).

7.2.1 – Cumpridas as formalidades de habilitação a Comissão de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento da licitação, dará vistas aos licitantes, que deverá rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações, esclarecendo que qualquer contestação por parte dos concorrentes deverá ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

7.2.2 – Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação

ou recurso, a Comissão de Licitação, dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;

7.2.3 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertura das propostas, não caberá desclassificá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão dos fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.2.4 – Os concorrentes habilitados deverão examinar as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações.

7.2.5 – Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte dos licitantes, deverá constar em ata;

7.2.6 – É vedada a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar obrigatoriamente da proposta;

7.2.7 – A Comissão após seus trabalhos lavrará a ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas por qualquer licitante e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos seus representantes ou empresas licitantes e demais pessoas que estejam presentes ao ato.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sempre em observância ao disposto no Objeto.

8.2 - No caso de absoluta igualdade de preços/empate, serão convidados os proponentes empatados para a realização de sorteio em ato público, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

8.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – RECURSOS:

9.1 – Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O recurso referente a fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão.

9.3 – O recurso referente a fase de julgamento das propostas deverá ser manifestadamente por escrito, dirigido a Comissão de Licitações e entregues mediante recebimento da segunda via, por parte de qualquer membro desta Comissão e deverá ocorrer até o 5º dia útil, contados da intimação do resultado.

9.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

10 - SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

10.1 - A Administração convocará para a assinatura do contrato dentro do prazo de cinco dias a contar da data da homologação da licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no presente Edital.

10.2 - O não-cumprimento da proposta apresentada pelo vencedor, implicará nas penas previstas no artigo 81 e 87 da lei nº 8.666/93, estabelecendo valor de multa em 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

11 – ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

11.1 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, dependendo da conveniência/oportunidade ou do interesse público, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte do licitante.

11.1.1 - Revogar a presente licitação decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovado;

11.1.2 - Anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvada a obrigação prestada até a data em que for declarada, por prejuízos regularmente comprovados, contando que não seja imputada a causa que decorreu a nulidade, ficando a Administração sujeita a indenizar a Contratada.

11.2 - Em sendo necessário a alteração/retificação deste Edital, o prazo de sua duração será interrompido e reiniciará novamente até o limite de sua estipulação.

12 -DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A Comissão de licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir sobre as dúvidas e omissões.

12.2 - Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações complementares, a critério da Comissão de Licitações.

12.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos ao Edital.

12.4 - A critério da Administração, o fornecimento do objeto licitatório poderá ser acrescido ou suprimido nos termos do art. 65, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 - As despesas decorrentes do objeto do presente Edital, correrão por conta dos elementos de despesa descritos na Confirmação de Dotação Orçamentária do processo licitatório nº 074/2018.

12.6 - Quaisquer elementos, informações, bem como cópia do presente Edital serão prestados pelos membros da Comissão de Licitações, nesta Prefeitura Municipal, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300 e através da página do Município na Internet.

Vila Flores, 30 de abril de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO

Tomada de Preços nº: 006/2019
Processo de Licitação nº: 050/2019

A Empresa, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2019.

Vila Flores, de xx de xxx de 2019.

(Nome e assinatura do
responsável legal pela empresa)

Observação: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
- AMPLIAÇÃO UBS -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

XXX, CNPJ nº xxx, localizada na Rua xxx, CEP xxx, representada neste ato por xxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS (MATERIAIS E MÃO DE OBRA)**, oriundo do processo de Licitação nº 050/2019, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na realização da Construção da Obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, a ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra, no valor de R\$ xxx de materiais e R\$ xxx de mão de obra, totalizando R\$ xxx.

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a vistoria do Responsável Técnico do Município, que emitirá Laudo constando a entrega e a execução do objeto, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do material e/ou do serviço executado, conforme previsto no Cronograma de Execução Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA

I – ENTREGA DO OBJETO: A CONTRATADA entregará o objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Início de Obra.

Parágrafo único: em caso de atraso na entrega/execução do objeto, salvo motivo devidamente justificável e acolhido pelo Município, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do preço contratado e a retenção do pagamento até a final execução.

II – GARANTIA: A CONTRATADA se obriga na garantia do objeto, que não deve ser inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

Parágrafo único: Ao valor do item devem estar inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 050/2019.

CLÁUSULA QUINTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxx de 2019.

XXX
xxx

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.